CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4760/2005

Ementa

INSTITUI A REDUÇÃO DO IPTU EM FAVOR DOS APOSENTADOS OU PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/09/2005		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/12/2005	Lei Ordinária nº 4811/2005	Alterada pela
04/04/2006	Lei Ordinária nº 4890/2006	Alterada pela
24/03/2020	Lei Ordinária nº 7325/2020	Alterada pela
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.760 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

"Institui a redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 50% (cinqüenta por cento), a requerimento do mesmo, desde que:~~

~~I - O contribuinte aposentado ou pensionista tenha por residência fixa e permanente o imóvel tributado;~~
~~II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam um único imóvel;~~
~~III - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, não tenham emprego fixo, não exerçam atividade profissional autônoma, ou não percebam outros rendimentos decorrentes de qualquer outra atividade;~~
~~IV - O prédio residencial tributado, tenha área construída de até 200,00 m2, sobre terreno com até 300,00 m2;~~
~~V - O contribuinte aposentado ou pensionista comprove que seu último benefício social não é superior a 3 (três) salários mínimos.~~

~~a) nos casos em que os cônjuges, ou companheiros do requerente também receberem renda mensal proveniente exclusivamente de prestação previdenciária, o somatório dos benefícios não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos.~~

~~**Art. 2º** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~aposentados ou pensionistas, será reduzido em 20% (vinte por cento), a requerimento do mesmo, desde que:~~

~~I - Preencha os requisitos dos incisos I e III do artigo anterior;~~
~~II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam até 2 (dois) imóveis, cuja destinação seja estritamente residencial;~~

~~a) não será considerado como dois imóveis, o somatório de apartamento e Box.~~

~~III - Os prédios residenciais, objeto do pedido e o segundo imóvel apurado, tenham cada qual área construída com até 200,00 m2, sobre terreno com até 400,00 m2;~~
~~IV - O contribuinte aposentado ou pensionista comprove que seu último benefício social não é superior a 5 (cinco) salários mínimos;~~

~~a) Nos casos em que os cônjuges, ou companheiros do requerente também receberem renda mensal proveniente exclusivamente de prestação previdenciária, o somatório dos benefícios não poderá ultrapassar 5 (cinco) salários mínimos.~~

~~**Art. 3º** A redução de que trata os artigos anteriores abrangerá também:~~

~~§ 1º O imóvel que pertença à pessoa que não tenha rendimentos e viva sob a dependência de aposentado ou pensionista;~~
~~§ 2º - O imóvel que seja habitado por aposentado ou pensionista que, embora não seja o seu proprietário, seja usufrutuário do mesmo;~~
~~§ 3º No caso de o imóvel possuir mais de uma unidade edificada, as mesmas deverão ter destinação estritamente residencial, sendo que o contribuinte aposentado ou pensionista só se beneficiará da redução do IPTU lançado sobre a unidade edificada em que reside.~~
~~§ 4º No caso de o aposentado ou pensionista ser contribuinte parcial do imóvel em que reside, a redução prevista nos artigos anteriores abrangerá somente a porcentagem a ele atribuído no IPTU lançado sobre o imóvel.~~
~~§ 4º No caso de o aposentado ou pensionista ser contribuinte parcial do imóvel em que reside, a redução prevista nos parágrafos anteriores deste artigo continuará a abranger 20% (vinte por cento) ou 50% (cinquenta por~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~cento) do IPTU lançado sobre a totalidade do imóvel, exceto na hipótese prevista no § 3º do artigo 3º desta Lei.~~ *~~(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.811, de 19/12/2005)~~*

~~**Art. 4º** Os requerimentos de redução previstos nos artigos anteriores devem ser apresentados até 30 de abril do exercício a que se referir o lançamento tributário e não será cobrada a Taxa de Protocolo.~~

Art. 1º O pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), a requerimento do mesmo, desde que: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

I - O contribuinte aposentado ou pensionista tenha por residência fixa e permanente o imóvel tributado; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam um único imóvel; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

III - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, comprovem que a soma de seus rendimentos mensais não ultrapassam o limite de 3 (três) salários mínimos. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 20% (vinte por cento), a requerimento do mesmo, desde que: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

I - O contribuinte aposentado ou pensionista, tenha por residência fixa e permanente o imóvel objeto do pedido; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam até 2 (dois) imóveis; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

III - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, comprovem que a soma de seus rendimentos não ultrapassam o limite de 5 (cinco) salários mínimos; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo único. Não será considerado como dois imóveis, o somatório de apartamento e Box. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

Art. 3º A redução de que trata os artigos anteriores abrangerá também: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

§ 1º O imóvel que pertença à pessoa que não tenha rendimentos e viva sob a dependência de aposentado ou pensionista; *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

§ 2º O imóvel que seja habitado por aposentado ou pensionista que, embora não seja o seu proprietário, seja usufrutuário do mesmo; *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

§ 3º No caso de o imóvel objeto do pedido possuir mais de uma unidade edificada, o contribuinte aposentado ou pensionista só se beneficiará da redução do IPTU lançado sobre a unidade edificada em que reside; *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

§ 4º No caso de o aposentado ou pensionista ser co-proprietário do imóvel em que reside, a redução prevista nos parágrafos anteriores deste artigo continuará a abranger 20% (vinte por cento) ou 50%(cinquenta por cento) do IPTU lançado sobre a totalidade do imóvel, exceto na hipótese prevista no § 3º do artigo 3º desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.890, de 4/4/2006, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2006)*

Art. 4º Os requerimentos de redução previstos nos artigos anteriores devem ser apresentados no exercício a que se referir o lançamento tributário, no período indicado em Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo indevida a cobrança de taxas ou emolumentos pelo protocolo do requerimento. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.325, de 24/3/2020)*

Art. 5º O contribuinte aposentado ou pensionista ao requerer o benefício, deverá declarar por escrito que atende as condições previstas nos requisitos, deixando expresso que assume a responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 6º Nenhum imposto de aposentado ou pensionista, que se beneficiar da redução prevista nos artigos anteriores, será inferior ao valor mínimo de imposto para lançamento do IPTU anual, estipulado por Decreto.

Art. 7º A Administração tributária poderá exigir do sujeito passivo, a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

Art. 8º O Prefeito poderá delegar ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para conceder a redução do IPTU em favor de contribuinte aposentado ou pensionista.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei 3586 de 21 de outubro de 1998 e o §1º, §2º, §3º e §4º do art. 49 e o art. 50 do CTM.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 124/05
PL. Nº 159/05 Proc. 870/05
Publ.: 23/09/05

LEI Nº 4.760 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

"Institui a redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 50% (cinqüenta por cento), a requerimento do mesmo, desde que:

I - O contribuinte aposentado ou pensionista tenha por residência fixa e permanente o imóvel tributado;

II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam um único imóvel;

III - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, não tenham emprego fixo, não exerçam atividade profissional autônoma, ou não percebam outros rendimentos decorrentes de qualquer outra atividade;

IV - O prédio residencial tributado, tenha área construída de até 200,00 m2, sobre terreno com até 300,00 m2;

V - O contribuinte aposentado ou pensionista comprove que seu último benefício social não é superior a 3 (três) salários mínimos.

a) nos casos em que os cônjuges, ou companheiros do requerente também receberem renda mensal proveniente exclusivamente de prestação previdenciária, o somatório dos benefícios não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 20% (vinte por cento), a requerimento do mesmo, desde que:

I - Preencha os requisitos dos incisos I e III do artigo anterior;

II - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam até 2 (dois) imóveis, cuja destinação seja estritamente residencial;

a) não será considerado como dois imóveis, o somatório de apartamento e Box.

III - Os prédios residenciais, objeto do pedido e o segundo imóvel apurado, tenham cada qual área construída com até 200,00 m2, sobre terreno com até 400,00 m2;

IV - O contribuinte aposentado ou pensionista comprove que seu último benefício social não é superior a 5 (cinco) salários mínimos;

a) Nos casos em que os cônjuges, ou companheiros do requerente também receberem renda mensal proveniente exclusivamente de prestação previdenciária, o somatório dos benefícios não poderá ultrapassar 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - A redução de que trata os artigos anteriores abrangerá também:

§ 1º - O imóvel que pertença à pessoa que não tenha rendimentos e viva sob a dependência de aposentado ou pensionista;

§ 2º - O imóvel que seja habitado por aposentado ou pensionista que, embora não seja o seu proprietário, seja usufrutuário do mesmo;

§ 3º - No caso de o imóvel possuir mais de uma unidade edificada, as mesmas deverão ter destinação estritamente residencial, sendo que o contribuinte aposentado ou pensionista só se beneficiará da redução do IPTU lançado sobre a unidade edificada em que reside.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 4º - No caso de o aposentado ou pensionista ser contribuinte parcial do imóvel em que reside, a redução prevista nos artigos anteriores abrangerá somente a porcentagem a ele atribuído no IPTU lançado sobre o imóvel.

Art. 4º - Os requerimentos de redução previstos nos artigos anteriores devem ser apresentados até 30 de abril do exercício a que se referir o lançamento tributário e não será cobrada a Taxa de Protocolo.

Art. 5º - O contribuinte aposentado ou pensionista ao requerer o benefício, deverá declarar por escrito que atende as condições previstas nos requisitos, deixando expresso que assume a responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade.

Art. 6º - Nenhum imposto de aposentado ou pensionista, que se beneficiar da redução prevista nos artigos anteriores, será inferior ao valor mínimo de imposto para lançamento do IPTU anual, estipulado por Decreto.

Art. 7º - A Administração tributária poderá exigir do sujeito passivo, a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

Art. 8º - O Prefeito poderá delegar ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para conceder a redução do IPTU em favor de contribuinte aposentado ou pensionista.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Lei 3586 de 21 de outubro de 1998 e o §1º, §2º, §3º e §4º do art. 49 e o art. 50 do CTM.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO